



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Of. nº SGM/471/2021

Caxias do Sul, 13 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, através do presente, MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 230/2021, contido no Processo Legislativo nº 310/2021, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE-, a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Adilso Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta cidade.

KK/



MENSAGEM RETIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 230/2021, contido no Processo Legislativo nº 310/2021, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE-, a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem a fim de dar nova redação integral ao Projeto:

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial:

I - canalização pluvial trecho das ruas Graciema Formolo e Atilio Andreazza – Bairro Sagrada Família, com extensão de 804 metros lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 3.745.519,87 (três milhões setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos);

II - Canalização pluvial trecho da Av. Perimetral Bruno Segalla e interior do lote nº 014 da Quadra nº 2032 – Bairro São Leopoldo, com 570 metros lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 7.135.850,80 (sete milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos); e

III - Canalização pluvial no interior dos lotes nº 001 e 017 da Quadra nº 1337 e travessias das ruas Flora Magnabosco e Sapucaia – Bairro São Leopoldo.

§ 1º O valor destas obras não poderá exceder R\$ 12.379.595,27 (doze milhões trezentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 2º A elaboração dos projetos e a fiscalização da execução destas obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) exercícios financeiros para conclusão das obras.



Art. 2º As despesas para execução das obras de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o código 03.08 – DPI – 17.512.0005.1.171 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400, em que:

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 03 – SAMAE, e
- b) Unidade: 08 – Divisão de Planejamento Integrado.

II - Classificação Funcional:

- a) Função: 17 – Saneamento, e
- b) Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano.

III - Estrutura Programática:

- a) Programa: 0005 – Infraestrutura, e
- b) Ação (Projeto): 1.171 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

IV - Classificação por Natureza:

- a) Categoria Econômica: 4 – Despesa de Capital;
- b) Natureza: 4 – Investimentos;
- c) Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas;
- d) Elemento: 51 – Obras e Instalações, e
- e) Fonte de Recurso: 0400 – Recurso Livre.

Parágrafo único. Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, na dotação orçamentária mencionada no *caput* deste artigo, mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores como fonte de recursos, para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei integrarão a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2022 a 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo exposto, solicitamos a deliberação da matéria com a alteração proposta pela presente Mensagem.

Caxias do Sul, 13 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Ofício nº 867/2021/DIG

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Senhora Secretária:

Submetemos a apreciação, mensagem retificada, contendo nova Minuta de Projeto de Lei com as devidas alterações e complementações, que deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo, para integrarem o Processo do Projeto de Lei nº 230/2021, já em tramite, projeto esse que autoriza o SAMAE a realizar as suas expensas obras e serviços de drenagens, incluindo a micro e macrodrenagem em caráter emergencial.

Atenciosamente,



**Engº Gilberto Meletti,
Diretor Presidente.**

**Sra. Grégora Fortuna dos Passos
Secretária Municipal de Governo**



MENSAGEM RETIFICATIVA – PL Compilado

PROJETO DE LEI n.º 230/2021

LEI N.º, DE, DE DE

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial:

I - canalização pluvial trecho das ruas Graciema Formolo e Atilio Andreazza – Bairro Sagrada Família, com extensão de 804 metros lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 3.745.519,87 (três milhões setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos);

II - Canalização pluvial trecho da Av. Perimetral Bruno Segalla e interior do lote nº 014 da Quadra nº 2032 – Bairro São Leopoldo, com 570 metros lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 7.135.850,80 (sete milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos); e

III - Canalização pluvial no interior dos lotes nº 001 e 017 da Quadra nº 1337 e travessias das ruas Flora Magnabosco e Sapucaia – Bairro São Leopoldo.

§ 1º O valor destas obras não poderá exceder R\$ 12.379.595,27 (doze milhões trezentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 2º A elaboração dos projetos e a fiscalização da execução destas obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) exercícios financeiros para conclusão das obras.

Art. 2º As despesas para execução das obras de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o código 03.08 – DPI – 17.512.0005.1.171 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400, em que:



I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 03 – SAMAE, e
- b) Unidade: 08 – Divisão de Planejamento Integrado.

II - Classificação Funcional:

- a) Função: 17 – Saneamento, e
- b) Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano.

III - Estrutura Programática:

- a) Programa: 0005 – Infraestrutura, e
- b) Ação (Projeto): 1.171 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

IV - Classificação por Natureza:

- a) Categoria Econômica: 4 – Despesa de Capital;
- b) Natureza: 4 – Investimentos;
- c) Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas;
- d) Elemento: 51 – Obras e Instalações, e
- e) Fonte de Recurso: 0400 – Recurso Livre.

Parágrafo único. Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, na dotação orçamentária mencionada no *caput* deste artigo, mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores como fonte de recursos, para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei integrarão a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em